

BIOÉTICA E MISTANÁSIA NA ÁREA DA BIOMEDICINA: PROFISSIONAIS COMPROMETIDOS COM A JUSTIÇA E RESPEITO À VIDA

BIOETHICS AND MYSTHANASIA IN THE FIELD OF BIOMEDICINE: PROFESSIONALS COMMITTED TO JUSTICE AND RESPECT FOR LIFE

 <https://doi.org/10.63330/armv1n10-007>

Submetido em: 17/12/2025 e Publicado em: 22/12/2025

Marcelo José Monteiro da Costa

Mestre em Psicologia Social e do Desenvolvimento Humano

Universidade Salgado de Oliveira/Unicesumar

E-mail: marcelojose.pe@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9009-6370>

RESUMO

Desde a antiguidade, as questões éticas eram apresentadas pelos filósofos que seguiam um código de conduta no compromisso com a dignidade humana. Atualmente, manifestou um novo termo mediante as atrocidades em relação à vida no período da Segunda Guerra Mundial: bioética que analisa questões morais e éticas relacionadas à vida humana, animal e ambiental. E mais tarde, surge o conceito mistanásia, que expressa a morte de uma pessoa de maneira precoce em consequência de desigualdades sociais, falta de assistência ou negligência de forma lenta e sutil. Este trabalho tem como objetivo levantar a discussão sobre bioética e mistanásia na área da biomedicina mediante complexidades e responsabilidades envolvidas no cuidado humano. O estudo busca realizar uma revisão integrativa da literatura sobre o assunto e os objetivos específicos buscam identificar os atributos e apresentar os conceitos relacionados aos termos de bioética e mistanásia e assim, apontar a síntese dos resultados obtidos desta revisão segundo a base dos pressupostos de Marcio Fabri dos Anjos. Os resultados apontaram a necessidade da integração dos valores bioéticos na formação e prática biomédicas e com isso, realizar a prevenção da mistanásia, mas também, promover um sistema de saúde mais justo e acessível para todos. Contudo, a investigação destacou a importância do conhecimento sobre a bioética e mistanásia no exercício da biomedicina, ao qual, enfatizou que o papel do profissional não se limita ao diagnóstico e à pesquisa, mas se estende à defesa dos direitos humanos e com isso, promover um sistema de saúde mais justo e acessível.

Palavras-chave: Biodireito; Bioética; Mistanásia; Biomedicina; Saúde.

ABSTRACT

Since antiquity, ethical questions were addressed by philosophers who followed a code of conduct committed to human dignity. Nowadays, a new term emerged in response to the atrocities against life during the Second World War: bioethics, which analyzes moral and ethical issues related to human, animal, and environmental life. Later, the concept of misthanasia arose, which refers to the premature death of a person due to social inequalities, lack of assistance, or negligence in a slow and subtle way. This work aims to raise the discussion on bioethics and misthanasia in the field of biomedicine, considering the complexities and responsibilities involved in human care. The study conducted an integrative literature review on the subject, and the specific objectives aim to identify the attributes and present the concepts related to the terms bioethics and misthanasia, and thus, point out the synthesis of the results obtained from this review based on the assumptions of Marcio Fabri dos Anjos. The results indicated the need for integrating bioethical values into biomedical education and practice, thereby preventing misthanasia, but also promoting a more just and accessible healthcare system for everyone. However, the investigation highlighted the importance



of knowledge about bioethics and misthanasia in the practice of biomedicine, emphasizing that the role of the professional is not limited to diagnosis and research, but extends to the defense of human rights, thereby promoting a more just and accessible healthcare system.

Keywords: Bioethics; Biolaw; Misthanasia; Biomedicine; Health.



1 INTRODUÇÃO

Desde a antiguidade, as questões éticas eram apontadas pelos filósofos que seguiam um código de conduta que proporcionava: serenidade, compaixão, responsabilidade, justiça, objetividade, autocontrole e compromisso com a dignidade humana (Polesi, 2023). Mas nem sempre no decorrer da história, o ser humano buscou essa ação ética e durante a II Guerra Mundial surgiram muitas atrocidades com os prisioneiros de guerra em nome da “ciência”: prisioneiros foram submetidos a procedimentos brutais como teste de hipotermia, exposição a doenças infecciosas e experimentos genéticos sem o devido consentimento (Costa, 2023).

O surgimento do conceito da bioética aparece pela primeira vez em 1927 através de Paul Max Fritz, pastor e filósofo alemão, e o termo está profundamente ligado a questões históricas e também, sociais e políticas que estabeleceram princípios fundamentais para a proteção da dignidade humana na pesquisa e na prática médica (Ricci, 2017). O código de Nuremberg (1947) foi um marco na ética humana que estabeleceu o consentimento voluntário como princípio fundamental e posteriormente, surgiram novas normativas, como a Declaração de Helsinki (1964), o Convênio sobre os Direitos Humanos e a Biomedicina (1997), a Declaração Universal de Genoma (1997) e a Declaração sobre Bioética e Direitos Humanos (UNESCO, 2005). Outro ponto importante do impulso do termo, foi a questão do desenvolvimento científico e biotecnológico que começaram a chamar de: “nova biologia”, “revolução biomédica” (Conti; Souza, 2021).

A bioética é um campo de estudo intermultidisciplinar que envolve uma combinação de saberes, ao qual, possuem uma articulação entre si: biologia, biotecnologia, medicina, farmácia, psicologia, sociologia, filosofia, direito, teologia etc (Usanos, 2025; Ricci, 2017). A bioética, portanto, busca resolver conflitos éticos e morais nas ciências da vida e da saúde e que se fundamenta em quatro princípios que funcionam como verdadeiras bússolas éticas (Pessini; Bertachini; Barchifontaine, 2014):

- a) autonomia: refere-se ao direito do paciente tomar decisões informadas e livres sobre sua própria saúde e tratamento desde que seja legal e ético;
- b) beneficência: impõe ao profissional de saúde a obrigação moral de agir no melhor interesse do paciente promovendo o seu bem-estar e saúde, e maximizando os benefícios de qualquer intervenção;
- c) não-maleficência: conhecido pela máxima “primeiro, não prejudicar” – *primum non nocere* – ou seja, que os profissionais evitem intencionalmente causar dano, sofrimento ou prejuízo desnecessários aos pacientes;
- d) Justiça: trata da distribuição equitativa de recursos de saúde, tratamentos e benefícios, que possam garantir que casos semelhantes sejam tratados de forma similar e possa assim, evitar a exploração de vulneráveis.



Mais tarde, surgem alguns atributos da bioética como: ortotanásia (morte digna e natural), distanásia (obstinação terapêutica), eutanásia (abstinação terapêutica) e mistanásia (*mis* = infeliz; *thanatos* = morte) que apresenta uma morte infeliz, dolorosa, precoce aos pacientes terminais sofrendores, seja pelo mau atendimento médico-hospitalar e também, a morte provocada de forma lenta e sutil por sistemas e estruturas como a negligência estatal ou institucional (Anjos, 1989; Ricci, 2017)

Este conceito de mistanásia foi elaborado pela primeira vez pelo brasileiro bioeticista Marcio Fabri dos Anjos que começou a refletir sobre o assunto mediante a quantidade excessivas de mortes não acidentais, mas sim, por omissões mistanásicas e com isso, outros autores começaram a realizar reflexões sobre esta temática: Pessini et al. (2016), Ricci (2017); Oliveira (2020), Neves (2021); Cardoso, Conte e Mendonça (2023).

A mistanásia ou “eutanásia social” afronta, ainda mais, os direitos fundamentais do ser humano, pois impede o bem viver, ou seja, mata aos poucos pela negligência, falta de recursos socioeconômicos e dentre outros fatores (Cardoso; Conte; Mendonça, 2023). Por esta razão, a necessidade de conscientizar o meio acadêmico e a sociedade sobre a questão e ainda, criar políticas públicas na saúde em relação a estes casos decorrentes nos hospitais a respeito da mistanásia (Ricci, 2017; Costa, 2023).

O presente trabalho tem como objetivo geral levantar a discussão sobre a bioética e mistanásia na área da biomedicina e realizar a reflexão do biomédico mediante as complexidades e responsabilidades envolvidas no cuidado com a dignidade humana. Além disso, possa identificar os atributos e apresentar os conceitos relacionados aos termos da bioética e mistanásia para apontar a síntese dos resultados desta revisão bibliográfica segundo os pressupostos de Marcio Fabri dos Anjos e outros autores da mesma linha de pensamento.

2 METODOLOGIA

Trata de um estudo dentro da perspectiva de uma revisão integrativa da literatura nacional sobre bioética e mistanásia na área da biomedicina que foi pesquisado dentro das bibliotecas virtuais – a maioria em língua portuguesa e uma em língua espanhola – (Google Acadêmico do período de 2020 - 2025) e além disso, foram utilizadas outras fontes que deram base para as referências conceituais (Braucks et al., 2025; Costa; Yunes, 2022). Foram utilizados os descritores: “Bioética”, “Mistanásia”, “Bioética e Biomedicina”, “Mistanásia e Biomedicina” na busca dos artigos científicos e as palavras-chave adotadas foram: biodireito, bioética, mistanásia, biomedicina e saúde (Braucks et al., 2025).

A pesquisa intitulada “Bioética e Mistanásia na área da Biomedicina: profissionais comprometidos com a justiça e respeito à vida” busca desenvolver um conhecimento prático fundamentado em uma perspectiva pós-positivista, humanizada, complexa e interdisciplinar (Usanos, 2025). Trata-se de uma



abordagem significativa para o estudo, construída a partir de uma visão integral da pessoa humana, ou seja, um olhar biopsicossocial do desenvolvimento humano (Costa, 2023).

3 RESULTADOS

A pesquisa foi conduzida por meio de buscas no Google Acadêmico e com isso, foram selecionados artigos e livros publicados entre 2020 e 2025 que possuem em sua maioria uma revisão bibliográfica, relatos de experiência e estudos de caso. Foram analisados 7 (sete) artigos e (2) dois livros que tratam dos temas centrais como Bioética e Mistanásia, além de referências que exploram o compromisso com a justiça, responsabilidade estatal e a dignidade humana.

Foram, portanto, selecionados os seguintes artigos e livros: Ética (Polesi, 2023), Bioética (Conti; Souza, 2021; Oliveira et al., 2023; Usanos, 2025) e Mistanásia (Neves, 2021; Flores; Olivera; Lopes, 2024), o compromisso com a justiça (Oliveira, 2020; Flores; Oliveira; Lopes, 2024), a responsabilidade estatal (Oliveira, 2020; Neves, 2021; Cardoso; Conte; Mendonça, 2023), o respeito a dignidade humana (Neves, 2021; Costa, 2023) e outros (Costa; Yunes, 2022; Braucks et al., 2025) que contribuíram para o desenvolvimento do estudo.

Além disso, foram incluídos cinco livros, um artigo, duas leis que Fundamentaram o embasamento teórico sobre: Bioética, Cuidado e Humanização (Pessini; Bertachini; Barchifontaine, 2014), Mistanásia (Anjos, 1989; Pessini et al., 2016; Ricci, 2017), Bioética e Biodireito (Soares; Piñeiro, 2002), declaração sobre a Bioética e Direitos Humanos (UNESCO, 2005) e direitos e deveres dos usuários em saúde (Brasil, 2017).

4 DISCUSSÃO

O estudo da bioética e mistanásia apresentam um olhar interdisciplinar, pois envolve dilemas éticos e morais, além de integrar áreas como direito, a biologia e outras ciências (Flores; Oliveira; Lopes, 2024). Essa abordagem possibilita uma compreensão mais ampla dos desafios complexos que permeiam a proteção da vida (Conti; Souza, 2021; Costa, 2023).

Ricci (2017) enfatiza a importância de prolongar, proteger e preservar a existência dos seres vivos, evidenciando que essas dimensões são fundamentais dentro da área científica. A bioética não se limita ao ser humano, mas se estende a todas as formas de vida que possa favorecer práticas e políticas que garantam essa preservação como é o caso do Sistema Único de Saúde com os investimentos adequados e gestão eficiente (Flores; Oliveira; Lopes, 2024).

Oliveira et al. (2023) complementa essa discussão ao destacar que todos os profissionais da saúde, incluindo o biomédico, tem o papel essencial na promoção da dignidade humana. O biomédico, por meio da sua atuação, deve estar comprometido com uma prática ética, responsável e humanizada juntamente com



os outros profissionais que garantam o bem-estar dos pacientes e ainda, combater situações de vulnerabilidade como a mistanásia (Oliveira, 2023; Ricci, 2017).

Segundo Flores, Oliveira, Lopes (2024), a mistanásia aponta para impactos que causam a desigualdade social que afetam a saúde, a economia e a justiça social. Estudos apontam que as populações que mais sofrem, em relação a mistanásia, são os mais pobres e marginalizados: negros, idosos, indígenas e dentre outros (Ricci, 2017; Oliveira, 2023; Flores; Oliveira; Lopes, 2024).

Trata-se de um conceito de grande poder provocativo, convocatório, sobretudo no campo ético-moral, juntamente, por ser capaz de deslocar o foco ao situar a morte precoce na esfera do “mal evitável”, evocando o princípio moral de “evitar o mal”. A atribuição de responsabilidade moral e social pelas mortes evitáveis sacode as consciências, mobiliza para ações defensivas, preventivas e afirmativas em situações adversas e de vulnerabilidade, além de favorecer e insistir nas mudanças comportamentais e socioestruturais (Ricci, 2017).

Além das questões bioéticas, a mistanásia tem implicações jurídicas (biodireito), pois interfere no direito à vida com dignidade (Soares; Piñeiro, 2002). Enquanto os demais atributos da bioética (distanásia, ortotanásia e eutanásia) se relacionam à terminalidade da vida de forma voluntária, a mistanásia não decorre de uma escolha consciente da pessoa que sofre suas consequências. Diferentemente da eutanásia (ou até mesmo do suicídio assistido), que envolve uma decisão voluntária diante da terminalidade da vida (Cardoso; Conte; Mendonça, 2023).

A mistanásia, portanto, ocorre por fatores externos, impostos ao indivíduo sem o seu devido consentimento, ou seja, impede o bem-viver, mata de maneira lenta pela negligência, falta de recursos socioeconômicos, má gestão, corrupção e dentre outros fatores (Cardoso; Conte; Mendonça, 2023). Com isso, o ato da mistanásia está dentro da esfera penal, pois é uma violação ao direito da saúde conforme aponta a nossa constituição de 1988 (Brasil, 2017):

No Brasil, a mistanásia é o resultado da falta de planejamento e gestão na saúde pública, o que acarreta exclusão social de grupos vulneráveis (Neves, 2021). Esse fenômeno, caracterizado pela morte precoce miserável e evitável de indivíduos em condições precárias, pode ser atribuído à omissão estatal, que pode ocorrer de forma: ativa, negligente, imprudente ou por imperícia (Cardoso; Conte; Mendonça, 2023). Além da responsabilidade do Estado, os profissionais de saúde têm um papel crucial na prevenção da mistanásia. A aplicação de procedimentos corretos e a garantia de atendimento digno são essenciais para evitar que a precariedade do sistema contribua para mortes mistanásicas dentro das instituições (Cardoso; Conte; Mendonça, 2023).

Portanto, o biomédico exerce a responsabilidade solidária ao atender as necessidades de saúde da população, especialmente os grupos mais vulneráveis, diante da omissão estatal. Isso reforça a importância da atuação ética dos biomédicos e destaca a necessidade de sua participação no Conselho de Saúde, onde



podem contribuir para o fortalecimento da garantia dos direitos desses pacientes dentro do SUS (Cardoso; Conte; Mendonça, 2023; Brasil, 2017).

5 CONCLUSÃO

O estudo evidenciou a relação entre bioética e mistanásia que trazem uma abordagem interdisciplinar para garantir um cuidado integral e ético na área da saúde. A mistanásia, ao refletir a negligência estatal e institucional, compromete a dignidade dos mais vulneráveis e com isso, a atuação dos profissionais de biomedicina na denúncia e prevenção de práticas que possam resultar na promoção da dignidade humana.

Além das reflexões da bioética e mistanásia, emergem também as questões do Biodireito que neste contexto, surge como uma ferramenta jurídica indispensável. Neste cenário, sua função é garantir a responsabilidade de instituições e profissionais de saúde, para que, a violação do direito à vida possa ser tratada com rigor jurídico. A responsabilidade do biomédico não se limita ao diagnóstico e pesquisa, mas abarca a defesa dos direitos humanos, onde se pode promover um sistema de saúde mais justo, equitativo e acessível.

Portanto, novas pesquisas podem ampliar o debate, para que possam aprofundar estratégias e fortalecer mecanismos de proteção através de políticas públicas eficientes capazes de preservar a dignidade humana e reduzir a ocorrência da mistanásia. O comprometimento com a ética, a justiça e o respeito à vida deve ser uma prioridade na atuação do biomédico (e também para todos os outros profissionais da área da saúde) e assim, possam assegurar o cuidado integral desde o início de sua concepção até a sua terminalidade digna.



REFERÊNCIAS

- ANJOS, M. F. **Eutanásia em chave de libertação**. Boletim do Instituto Camiliano de Pastoral da Saúde. São Paulo, 1989.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 2017.
- BRAUCKS, J. B. et al. Pesquisa Bibliográfica como Metodologia de Pesquisa Científica. **RELACult-Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, v. 11, 2025.
- CARDOSO, L. G. L.; CONTE, C. P.; MENDONÇA, S. A mistanásia e a responsabilidade criminal do estado: estudo de caso sobre a falta de oxigênio medicinal na cidade brasileira de Manaus/AM. **Revista Eletrônica: Direito Penal e Política Criminal**, 2023. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/125934>.
- CONTI, P. H. B.; SOUZA, P. V. S. Bioética e seus paradigmas teóricos. **Revista Bioética**, 29 (4), 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/hPWXJYWDPVtmYB4dMJJ87bB/>.
- COSTA, M. J. M. O olhar multidisciplinar ao paciente oncológico: cuidados paliativos, espiritualidade e bioética. **Health & Society**, vol. 03, n. 02, 2023.
- COSTA, M. J. M.; YUNES, M. A. M. A técnica do gibi como recurso metodológico na área da psicologia. In: SOARES, A. B.; et al. (Org.). **Metodologia qualitativa: técnicas e exemplos de pesquisa**. Curitiba: Appris, 2022.
- FLORES, E. V. M.; OLIVEIRA, I. H. A.; LOPES, N. J. B. Direito à saúde: o fenômeno da mistanásia no Brasil e as violações ao direito à saúde. **Revista Científica da UNIFENAS-ISSN: 2596-3481**, v. 6, n. 8, 2024. Disponível em <file:///C:/Users/Marcelo/Downloads/1293-Textos%20fonte-6147-1-10-20241220.pdf>.
- NEVES, J. K. et al. **Mistanásia: a dignidade da pessoa humana frente a responsabilidade estatal**. 2021.
- OLIVEIRA, C. C. **Mistanásia: responsabilidade estatal e o acesso à saúde**. Editora Thoth, 2020.
- OLIVEIRA, D. P. et al. Bioética nos cursos de biotecnologia das universidades federais do Brasil. **Revista Ponto de Vista**, v. 12, n. 3, p. 01-19, 2023.
- Organização das Nações Unidas para a Educação, a ciência e a cultura**. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Paris: UNESCO, 2005.
- PESSINI, L.; BERTACHINI, L.; BARCHIFONTAINE, C. **Bioética, cuidado e humanização**. Edições Loyola, 2014.
- PESSINI, Leo et al. Mistanásia: um novo conceito bioético que entra na agenda da bioética brasileira. **Siqueira J.E., Zoboli E, Sanches M., Pessini L., organizadores. Bioética clínica**. Brasília: CFM, p. 95-122, 2016.
- POLESI, R. **Ética antiga e medieval**. Curitiba – PR: Intersaberes, 2023.
- RICCI, L. A. L. **A morte social: mistanásia e bioética**. 1ª Edição. São Paulo: Paulus, 2017.



SOARES, A. M. M.; PIÑEIRO, W. E. **Bioética e biodireito: uma introdução. Volume 1 de Coleção em Saúde.** Edições Loyola, 2002

USANOS, Rafael Amo. *Estatuto epistemológico de la bioética: estado de la cuestión y una propuesta.* **Revista Bioética**, v. 33, p. e3918PT, 2025.